

Sanciono a presente Lei sem Veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 04 de dezembro de 2009; 121ª
da República.

Prefeito

“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DE
MINISTROS E DIRIGENTES DE CULTOS RELIGIOSOS, DE
TODOS OS CREDOS EXISTENTES NO PAÍS, NAS
ENTIDADES CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO
COLETIVA DA REDE HOSPITALAR PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos ministros e dirigentes de cultos religiosos de todos os credos existentes no País, o acesso às entidades civis e militares de internação coletiva da rede hospitalar pública do município de Parnamirim, a prestarem assistência religiosa aos enfermos obedecendo-se às regras de funcionamento e as normas de regulação das atividades desenvolvidas nestas entidades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 04 de dezembro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito